



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS



RESOLUÇÃO Nº 081/2025 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, RS, reunida em Sessão Ordinária no dia 02 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

APROVAR POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2025 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE: Dispõe sobre a concessão de abono natalino aos servidores públicos do Legislativo e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara de Vereadores do Município de Cacique Doble - RS, no uso das atribuições concedidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, envia para a apreciação do Plenário Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, a título de abono natalino, um benefício de natureza indenizatória e eventual, aos servidores públicos do Poder Legislativo ativos.

Art. 2º O abono natalino de que trata esta Lei tem por finalidade proporcionar auxílio financeiro aos servidores e estimular o comércio local durante o período natalino, por meio da aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 3º O valor do abono natalino corresponderá a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por servidor, e será concedido no presente exercício financeiro de 2025.

Art. 4º O benefício será concedido da seguinte forma:

I – Aos servidores públicos do Poder Legislativo ativos;

Parágrafo Único. O benefício concedido é destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios no comércio estabelecido no território do Município de Cacique Doble.

Art. 5º O abono natalino previsto no *caput* não terá natureza salarial, não se incorporará à remuneração, não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem e não configurará acréscimo remuneratório.

Art. 6º Não farão jus ao abono natalino:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS



I – Os servidores públicos do Poder Legislativo que não estejam em exercício no serviço público Municipal;

II – Os servidores afastados sem remuneração;

III - Os servidores em gozo de Licença para tratar de Interesses particulares;

IV - Os servidores que durante o ano de 2025 tiveram 03 (três) ou mais faltas injustificadas.

Art. 7º Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de créditos adicionais, através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 8º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATI, CACIQUE DOBLE – RS,
02 DE DEZEMBRO DE 2025.

LENIR NUNES
Presidente da Câmara de Vereadores.

IDALIR SIGNORATI MIORANZA
Primeira Secretária